



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 5811/2024-GP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece os critérios para a concessão Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual nº 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece os critérios para a concessão Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual nº 10.300, de 18 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará o monitoramento do equilíbrio do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário instituído pela Lei Complementar nº 21, de 28 de fevereiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria nº 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece os critérios para a concessão Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 1ª edição, instituído pela Lei Estadual nº 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Portaria nº 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

§ 1º O PDI+ equivalerá aos prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos desta Portaria.” (NR)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

"Art. 11.

I - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024, receberão a premiação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024, receberão a premiação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 70 pontos e inferior a 80 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024, receberão a premiação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

....." (NR)

"Art. 12.

Parágrafo único. A premiação no caso do *caput* deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)." (NR)

"Art. 13.

Parágrafo único. A premiação no caso do *caput* deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)." (NR)

"Art. 14.

Parágrafo único. A premiação no caso do *caput* deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)." (NR)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

"Art. 15.

Parágrafo único. A premiação no caso do *caput* deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)." (NR)

"Art. 17.

Parágrafo único. A premiação no caso dos incisos I e II deste artigo será a mesma da unidade contemplada." (NR)

"Art. 19. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Distrito de Mosqueiro, a concessão do PDI+ está condicionada a que, pelo menos, uma das unidades judiciárias da Comarca atinja suas metas de desempenho específicas, com premiação no mesmo valor da unidade contemplada." (NR)

"Art. 21.

I - quando vinculadas a unidade específica, à obtenção do PDI+ pela unidade de vinculação, com premiação no mesmo valor;

II - quando vinculadas como apoio direto de Comarca ou de Distrito, à obtenção do PDI+ pelas unidades de apoio direto da Comarca ou Distrito de lotação, com premiação no mesmo valor." (NR)

"Art. 21-A. A obtenção do PDI+ pelo Serviço de Comissariado está condicionada à obtenção do PDI+ pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém, com premiação no mesmo valor da unidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

contemplada.” (NR)

“Art. 26.

Parágrafo único. A premiação no caso do *caput* deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).” (NR)

“Art. 28-A.

I - premiação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o alcance de pontuação igual ou superior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024;

II - premiação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o alcance de pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024;

III - premiação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o alcance de pontuação igual ou superior a 70 pontos e inferior a 80 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A obtenção do PDI+ pela CREE, NUGEPNAC e COGEPAC está condicionada à obtenção do PDI+ pela Vice-Presidência, e o valor da premiação do PDI+ corresponderá ao mesmo valor da premiação por esta percebido, conforme a gradação estabelecida nos incisos I a III do *caput* deste artigo.” (NR)

“Art. 28-B.

Parágrafo único. A premiação no caso do *caput* deste artigo será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).” (NR)

“Art. 31-A. Para as unidades em que a obtenção do PDI+ está



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

condicionada ao percentual de 30%, o valor da premiação do PDI+ corresponderá ao mesmo percebido pela maioria das unidades judiciárias contempladas em sua meta de desempenho específica, conforme a gradação estabelecida nos incisos I a III do art. 11 desta Portaria." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Edição nº	7980
Diário de Justiça do Estado de	11/12/2020
Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência	

1776
1777
1778
1779
1780
1781
1782
1783
1784
1785
1786
1787
1788
1789
1790
1791
1792
1793
1794
1795
1796
1797
1798
1799
1800